



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 1 (uma) licença de uso de software de folha de pagamento, como cessão de direito de uso, com a prestação de serviços de instalação, implantação, treinamento, manutenção e suporte mensal, conforme condições estabelecidas neste instrumento para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA	CATSER	UND.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DOZE MESES	VALOR GLOBAL CINCO ANOS
1	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, COM INSTALAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E TREINAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO CONTINUADA CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO TR.	28847	1 Licença	R\$	R\$	R\$

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Considerando que os padrões e os níveis de qualidade do produto a serem adquiridos são usuais no mercado, o presente processo tem a natureza de **serviço comum de licenciamento de software em gestão de folha de pagamento**.

1.4. O prazo de vigência da **contratação será de 5 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, na forma dos artigos 105, 106 e 107, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será disponibilizado no futuro edita de dispensa eletrônica.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta da Portaria CRMV/SE nº 01/2024, divulgada no Portal Transparência, em atendimento ao §1º do art. 12 da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O Sistema informatizado de **FOLHA DE PAGAMENTO** deverá possuir as seguintes especificações técnicas mínimas:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

3.1.1. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS - O software da Folha de Pagamento deverá atender no mínimo aos seguintes macroprocessos:

1. cargos e salários;
2. controle de frequência;
3. auxílio-transporte;
4. férias;
5. rescisão;
6. 13º salário;
7. cálculos;
8. registros financeiros;
9. folhas especiais;
10. progressões funcionais;
11. benefícios;
12. medicina do trabalho;
13. integração com o sistema informatizado de contabilidade;
14. Cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e normas regulamentadoras vigentes, especialmente as exigências do e-Social;
15. Deve conferir segurança aos processos de gestão estratégica de pessoas, folha de pagamento e ponto eletrônico;
16. Disponibilização do contracheque de forma digital para acesso dos funcionários;
17. Promover cálculos de reclamações trabalhistas;
18. Deverá realizar integração com sistema contábil;
19. Deverá estar em conformidade com o e-Social, bem como com toda a legislação correlata ao objeto e deverá garantir a exportação das informações necessárias ao e-Social de maneira automática, através de funcionalidade nativa do sistema ou ferramenta de mensagem.

3.1.2. REQUISITOS FUNCIONAIS – FOLHA DE PAGAMENTO

1. Deve permitir a captação e a manutenção de informações pessoais e funcionais do pessoal ativo e inativo, possibilitando o controle dos servidores em todos os estágios legais e gerenciais, necessários ao Departamento Administrativo/Divisão de Gestão de Pessoas e Divisão de Contabilidade;
2. Deve administrar os benefícios concedidos pela empresa aos seus servidores, permitindo que, além de conceder os benefícios, estes sejam parciais ou totalmente subsidiados e integrados na folha de pagamento mensalmente;
3. Deve atender as legislações atuais como calcular encargos sociais, gerar relatórios de conferência, gerar guias de pagamento de encargos legais e sociais, contribuições e impostos (IRRF, INSS, CAGED, SEFIP, GRRF, RAIS, DIRF, PIS) e outras



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

guias precisas em lei); e a partir do momento da implantação e a obrigatoriedade deverá estar em conformidade com o e Social, bem como com toda legislação correlata ao objeto e deverá garantir a exportação das informações necessárias ao e- Social de maneira automática, através de funcionalidade nativa do sistema ou ferramenta de mensageria;

4. Deve gerar relação bancária de pagamentos em formato TXT, para impressão, e permitir que gere arquivo para transmissão ao banco e que permita posterior configuração.
5. Deve permitir o arquivo digital do prontuário com documentações comprobatórias (digitalizadas) dos empregados;
6. Deve possuir campos para inclusão de dados relacionados ao cadastro de jovem aprendiz conforme legislação da aprendizagem, considerando capacitação teórica e a capacitação complementar;
7. Possuir cadastro único de pessoas para todas as rotinas;
8. Possuir validação do dígito verificador de inscrições do PIS/PASEP e CPF no cadastro de pessoas;
9. Ter controle para dependentes, com datas de vencimento para salário-família e para IRRF;
10. Ter controle de idade para pensionistas temporários;
11. Controlar a lotação e localização física dos servidores;
12. Ter cadastro ilimitado de servidores, mantendo a evolução histórica com todos os campos exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e possibilite, inclusive, a dispensa do livro de registro dos servidores, conforme Portaria Nº. 1.121, de 8 de Novembro de 1995;
13. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente a admissão, demissão ou exoneração, rescisão, alterações salariais e de cargo, férias, aposentadoria, afastamento, funções gratificadas exercidas, através da informação do ato;
14. Possuir cadastro para autônomos, informando data e valor de cada serviço prestado;
15. Controlar os períodos aquisitivos de férias em relação a quantidade de dias disponíveis para o gozo de férias e informar a data prevista para o início do gozo de férias, em conformidade com a CLT;
16. Permitir a criação de períodos aquisitivos configuráveis em relação ao período aquisitivo, período de gozo e cancelamentos ou suspensões dos períodos;
17. Permitir configurar a máscara a ser utilizada na classificação institucional de órgão, unidade e centro de custos;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

18. Permitir a reestruturação da classificação institucional de um exercício para outro;
19. Permitir configurações de férias por cargo;
20. Controlar a escolaridade mínima exigida para o cargo;
21. Controlar os níveis salariais do cargo;
22. Permitir a configuração de movimentações de pessoal, conforme a solicitação do CRMV-AP;
23. Registrar a concessão de benefícios de pensão, através da informação do ato;
24. Calcular automaticamente o valor da pensão, cancelando-o se informado a data de seu término;
25. Permitir o controle da concessão e desconto de vales transporte. E automaticamente retirar da folha de pagamento o vale transporte quando o servidor estiver de férias ou licenciado;
26. Permitir a configuração das tabelas mensais de cálculo, podendo o usuário incluir novas tabelas, definir a quantidade de faixas e, ainda, nomear essas tabelas de acordo com sua necessidade. (INSS, IRRF, salário família, entre outras);
27. Permitir a configuração de quais proventos e descontos devem ser considerados como automáticos para cada tipo de cálculo (mensal, férias, complementar, etc.);
28. Permitir a configuração e programação de todas as fórmulas de cálculo em conformidade com Deliberações e Plano de Cargos e Salários do CRMV/AP;
29. Possibilitar a configuração de alteração salarial conforme necessidade do CRMV/AP;
30. Permitir a configuração de motivos de rescisão e respectivas verbas rescisórias, com códigos a serem gerados para RAIS, CAGED, SEFIP, MANAD e E-SOCIAL;
31. Permitir a configuração dos proventos referentes as médias e vantagens percebidas pelos servidores;
32. Possibilitar a configuração de afastamentos;
33. Permitir a configuração dos tipos de bases de cálculo utilizados
34. Permitir deixar gravado a seleção/filtragem de relatórios rotineiros;
35. Permitir cálculo automático de rescisão com prazo determinado;
36. Permitir cálculos de férias individuais e de férias coletivas;
37. Permitir o pagamento do 13º salário juntamente das férias ou antecipação de 50% de adiantamento;
38. Permitir programar o gozo e pagamento das férias antecipadamente;
39. Permitir cálculos de rescisões individuais, coletivas e complementares;
40. Permitir a reintegração ou reversão de rescisões ou aposentadorias utilizando a mesma matrícula do funcionário;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

41. Permitir simulações, parcial ou total, da folha de pagamento, do 13º salário integral, de férias e rescisórias, para a competência atual ou futura, sem gerar os encargos sociais para o cálculo simulado;
42. Registrar o histórico salarial do servidor;
43. Calcular alterações salariais de modo coletivo, ou para níveis salariais do plano de cargos.
44. Permitir a inclusão e alteração de proventos e descontos lançados de modo fixo, em um período determinado, em qualquer tipo de cálculo da folha;
45. Calcular automaticamente os vencimentos e descontos, e todos os valores relativos ao servidor e à contribuição patronal, como IRRF, FGTS, salário família e previdência, observando-se que poderá haver percentuais diferenciados;
46. Emitir relatórios com resumo, extrato mensal e líquido da Folha;
47. Permitir a emissão de guias para pagamento de IRRF, PIS, demais conforme legislação vigente;
48. Gerar em arquivo as informações referentes a GRRF, a GFIP, e arquivos retificadores (RDE, RDT, RRD);
49. Possuir cadastro para processos judiciais e reclamações trabalhistas dos funcionários com geração do arquivo SEFIP com código de recolhimento 650;
50. Possibilitar informação para SEFIP dos autônomos;
51. Gerar informações da folha de pagamento em arquivo para crédito em conta no banco de interesse da entidade;
52. Gerar em arquivo magnético a relação de todos os servidores admitidos e demitidos no mês (CAGED);
53. Emitir relação dos salários de contribuição e discriminação destes. Possibilitar a emissão para previdência federal, estadual e/ ou municipal, Permitir a emissão de formulário para preenchimento, caso não haja informações de todas as competências necessárias;
54. Permitir a consulta prévia das médias e vantagens que cada servidor tem direito a receber em férias, 13º salário ou rescisão de contrato;
55. Emitir comparativo de valores, líquidos, de proventos e descontos, de situações dos servidores entre duas competências, inclusive com anos diferentes.
56. Permitir a configuração dos proventos e descontos que devem compor os valores de cada um dos campos do comprovante de rendimentos.
57. Emitir os relatórios anuais necessários, como comprovante de rendimentos e ficha financeira.
58. Gerar os arquivos do CNAB, MANAD, RAIS, DIRF e E-SOCIAL, assim como o informe do comprovante de rendimentos;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

59. Possibilitar a consulta dos proventos e descontos percebidos pelo servidor, em um período determinado pelo usuário. Permitir consultar apenas os proventos que fazem parte do comprovante de rendimentos;
60. Permitir consulta única do histórico funcional do servidor, com todos os seus contratos, mostrando: períodos aquisitivos, períodos de gozo de férias, afastamentos, atestados, faltas, férias e períodos trabalhados;
61. Possibilitar o cadastro de movimentos anteriores à implantação do sistema para que o usuário possa gerar os relatórios anuais;
62. Controlar a progressão funcional e promoções de cargos e manter as respectivas informações registradas no histórico funcional do servidor com os atos publicados para cada servidor ao longo de sua carreira;
63. Considerar o mês com 30 (trinta) dias fixos, independente da quantidade de dias reais. (28, 30 ou 31);
64. Permitir cadastro de Pensão Judicial definindo se incide ou não sobre o 13º salário;
65. Permitir o lançamento de eventos em folhas antecipadas e/ou extras, independente da folha mensal. O sistema deve permitir o pagamento de folhas extras, mesmo que a folha do mês ainda não tenha sido processada e/ou paga, sem interferir na folha mensal;
66. O sistema deve permitir acesso simultâneo para no mínimo 01 (um) usuário administrativo;
67. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente a admissão, demissão ou exoneração, rescisão, alterações salariais e de cargo, férias, aposentadoria, afastamento, funções gratificadas exercidas, através da informação do ato;
68. Registrar a concessão de benefícios de pensão, através da informação do ato;
69. Calcular automaticamente o valor da pensão, cancelando-o se informado a data de seu término;
70. Possibilitar a configuração de alteração salarial conforme Deliberação da autarquia;
71. Possibilitar o cadastro de movimentos anteriores à implantação do sistema para que o usuário possa gerar os relatórios anuais;
72. Permitir o lançamento de eventos em folhas antecipadas e/ou extras, independente da folha mensal.
73. Permitir validação de registro para o envio do eSocial;
74. Possuir cadastro único de pessoas, possuir todos os campos exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com foto, a qual poderá ser obtida através de um scanner, câmera digital ou importação de arquivo de imagem;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

75. Deve emitir a ficha cadastral com foto do servidor.
76. Deve possuir gerador de relatórios e de arquivos;
77. Deve possuir rotina de backup, que permita a configuração dos usuários responsáveis e o intervalo de tempo em que deve ser solicitado o backup;
78. Deve permitir a emissão de relatórios gerais, como: pais, mães, faixa de idade, sexo, escolaridade;
79. Todos os layouts do e-SOCIAL (EFD-Social ou SPED Folha), devem estar disponíveis;
80. Permitir cadastro de controle de estagiários.
81. Permitir o controle de férias dos estagiários;
82. Todos os registros de movimentação, e concessão de benefícios deverão ser armazenados em histórico do funcionário;
83. Permitir a emissão de relatório do benefício recebido, por mês, por ano, por benefício, por funcionário;
84. Permitir a emissão de relatórios para fins de Informe de rendimentos, de benefícios de forma individual ou coletivo, com a possibilidade de selecionar um benefício ou vários;
85. Permitir a configuração nas rubricas de benefícios de incidência de INSS, IRRF de acordo com a legislação vigente;
86. Permitir a configuração de benefícios como lançamento fixo determinando fim em determinado mês e ano.

3.1.3. MEDICINA DO TRABALHO – FOLHA DE PAGAMENTO

1. Deve registrar, atualizar e disponibilizar as informações pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT nos termos exigido no eSocial, permitindo a geração de relatórios e controles específicos para consulta e gerenciamento.
2. Deve registrar, consultar e atualizar, os riscos ocupacionais que o empregado está/esteve exposto no seu local de trabalho, os exames ocupacionais e complementares solicitados e os realizados com resultado - APTO ou INAPTO - para as atividades laborais previstas para a função.
3. Deve estar em conformidade com o eSocial e com toda a legislação trabalhista e previdenciária, legislação de estágio, de aprendizagem e normas regulamentadoras referentes à Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT em vigor.
4. ASO (atestado de saúde ocupacional).
5. PCMSO (programa de controle médico de saúde ocupacional).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

3.1.4. REQUISITOS DO E-SOCIAL – FOLHA DE PAGAMENTO

1. Permitir realizar o diagnóstico da qualificação Cadastral antes da geração do arquivo, realizar a geração arquivo de informações para envio ao Portal Nacional do eSocial referente a Qualificação Cadastral e receber arquivo de retorno do eSocial e emitir relatório com as críticas apurada.
2. Permitir realizar o cadastramento do responsável pelo eSocial com todas as informações exigidas pelo eSocial Nacional.
3. Permitir realizar o relacionamento dos códigos de verbas do sistema com as rubricas do eSocial.
4. Permitir gerar o relatório de Diagnóstico das informações do Empregador, Cargos, Escalas, Horários, e listar as inconsistências encontradas.
5. Permitir gerar o relatório de Diagnóstico do Empregado com dados pessoais, documentação, endereço, formação, informações contratuais, e listar as inconsistências encontradas.
6. Permitir a parametrização das rubricas do eSocial com a bases legais (IRRF, INSS, FGTS) e gerar relatórios de divergências.
7. Deve dispor de rotina que permita a consulta dos Eventos registrados pelo sistema de Gestão de Pessoas, permitindo o acompanhamento do processamento dos Eventos através dos status, listando minimamente os Eventos com status Pendente, Agendado, Processado e Processando, bem como a quantidade de registros (Eventos).
8. A consulta dos Eventos deve dispor também de opções de filtro por Período, Empregador, CPF do Empregado, Tipo de Evento e o Tipo de Status do Processamento do Evento.
9. Deverá ainda dispor de rotina que permita visualizar e salvar o arquivo XML dos Eventos gerados.
10. E-Social Comunicador Eletrônico deve permitir ao usuário administrador, definir de forma parametrizável a periodicidade de envio dos eventos para o ambiente do eSocial.
11. Deverá validar as informações recebidas nos arquivos XMLs oriundos do sistema de gestão de pessoas, com referência nas regras definidas dos layouts do eSocial.
12. Deverá assinar digitalmente os arquivos de eventos em formato XML através de Certificado Digital A1 ou A3.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

13. Dispor de rotina para enviar os arquivos de eventos assinados digitalmente para o ambiente do eSocial. Deverá receber e armazenar os protocolos referente ao envio dos eventos para o ambiente do eSocial.
14. Permitir consultar através dos protocolos armazenados, o resultado do processamento dos eventos, identificando o status do evento, se foi armazenado ou rejeitado. Deverá ainda, para os eventos rejeitados exibir a mensagem com o motivo pelo qual o evento foi rejeitado.
15. Dispor de rotina para reenviar os eventos do eSocial que apresentaram inconsistências.
16. Manter o controle dos arquivos enviados e validados para o fechamento da Competência da Folha de Pagamento.

3.1.5. REQUISITOS DE USABILIDADE

1. O Sistema deve possuir interface com o usuário no idioma português do Brasil (incluída ajuda online)
2. Possuir ajuda, permitindo consultar todas as opções existentes no sistema ou ajuda específica para o campo onde se está no momento.
3. As operações copiar, recortar e colar devem estar ativadas em todas as interfaces onde seu uso não seja proibitivo.
4. O Sistema deve possibilitar pesquisa, com flexibilidade de o argumento ser parcial.
5. Permitir operações simultâneas sobre múltiplos objetos, como inclusões, alterações e exclusões.
6. Apresentar alertas claros para as consequências de determinada confirmação.

3.1.6. REQUISITOS DE COMPATIBILIDADE

1. O Sistema deve ter compatibilidade em termos de comunicação de dados via Internet, deve ser compatível com a arquitetura e infraestrutura da CONTRATANTE.

3.1.7. REQUISITOS DE BANCO DE DADOS

1. Permitir realizar backup do banco de dados;
2. Permitir o backup da base de dados enquanto os usuários estão trabalhando nos Sistemas;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

3. Permitir a compactação/descompactação do backup para fins de armazenamento, inclusive quando disparado pelo agendamento.
4. Possibilitar a segurança total dos dados, mantendo a integridade do Banco de Dados e conter mecanismos de proteção que impeçam a perda de transações já efetivadas.
5. Ao final do contrato o CONTRATADO deverá disponibilizar todas as informações do banco de dados e apoiar a migração/transferência de tecnologia para o novo sistema a ser contratado pelo CRMV/AP.

3.1.8. REQUISITOS DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES

1. São considerados como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles operacionais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pelo CRMV/AP, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato.
2. A CONTRATADA não deverá divulgar nenhuma informação relativa à implantação, utilização, ou quaisquer outros processos, sem autorização do CONTRATANTE.

3.1.9. REQUISITOS DE ACESSO AO SISTEMA

1. O Sistema deverá possuir pelo menos 01 (um) acesso simultâneo, independente do número de usuários cadastrados.
2. O Sistema deverá possuir módulo de gestão de usuários e funções de autenticação de usuários e de controle de acesso às funcionalidades disponíveis no sistema;
3. O Sistema deverá garantir a integridade das informações;
4. O acesso ao Sistema deverá ser autorizado mediante senha única e individual com rastreabilidade e controle de erros e de tentativas de invasão do sistema.

3.1.10. DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

1. A instalação deverá ocorrer na infraestrutura do CRMV/AP, em equipamento devidamente indicado.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

2. O Sistema deverá executar a parte cliente nos sistemas operacionais presentes no **ambiente do CONTRATANTE**, a saber: Sistemas Operacionais Windows 10 ou superior.
3. Sistema poderá executar a parte servidora em ambiente externo, **este de responsabilidade do CONTRATADO**, ou poderá ser executada nos sistemas operacionais presentes no ambiente do CONTRATANTE, a saber: Sistema Operacional Microsoft Windows 10 ou superior.
4. O Sistema deverá, nativamente, possibilitar a execução da parte servidora de forma compatível com os sistemas operacionais disponibilizados pelo CONTRATANTE.
5. O Sistema deve estar homologado para o banco de dados SQL SERVER 2008 ou superior, no mínimo, ou utilizar SGBDs livre (open) como POSTGRESQL, Firebird ou MYSQL.
6. Sistema deverá utilizar-se do conceito de transações, mantendo a integridade do banco de dados em caso de quedas de energia ou falhas de software/hardware.
7. O fornecimento de demais softwares necessários para operação do Sistema, se houver, deverá ser disponibilizado pelo CONTRATADO.

3.1.11. DO PRAZO DE INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

1. O prazo para instalação e implantação do sistema será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do instrumento contratual, acompanhado da respectiva nota de empenho.

3.1.12. TREINAMENTO APÓS A IMPLANTAÇÃO

1. O treinamento após a implantação do sistema deverá ser realizado por profissional da CONTRATADA devidamente capacitado e apto a operacionalização do sistema, podendo ser realizado via por meio de plataformas de videoconferência Skype, Whatsapp, ou conexão remota.
2. O treinamento deve possuir carga horária mínima de 08 (oito) horas, podendo estas serem divididas conforme necessidade do CRMV/AP;
3. O prazo para utilização das horas referentes ao treinamento poderão ser utilizadas dentro do período de 90 dias após a implantação do sistema.
4. O treinamento é uma obrigação acessória ao fornecimento do sistema, estando já incluídos no custo da implementação do software fornecido;

3.1.13. DO SERVIÇO DE SUPORTE



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

1. Deverá realizar atualização de versões, principais e secundárias, as quais incorporam correções de erros ou problemas registrados e melhorias implementadas pela empresa CONTRATADA, num empacotamento estável do Sistema.
2. Deverá manter a manutenção no sistema com atualizações, correções, configurações e ajustes.
3. Suporte técnico via e-mail, site (com abertura de chamado), telefônico em horário comercial (8h às 17h de segunda-feira à sexta-feira), WhatsApp e através de acesso remoto.
4. Tempo máximo para atendimento de 24h contatos a partir da solicitação.
5. Serviços de apoio através de central "help desk" ou via internet, assim como manutenção corretiva e evolutiva do sistema, durante a vigência do contrato e serviços de adaptação do sistema para atender as especificidades a legislação federal e pertinente.
6. A empresa poderá realizar suporte técnico remoto, mediante atendimento telefônico e/ou registro de chamados em página de website, para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados à configuração e uso dos componentes do Sistema contratado, cujo atendimento se dará de Segunda a Sexta-Feira em horário comercial;
7. Realizar suporte técnico através de acesso remoto aos equipamentos do CRMV/SE onde o Sistema estiver instalado, quando for conveniente e necessário.
8. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica pós implantação, por meio de técnicos habilitados com o objetivo de: esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos Sistemas; auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, atualização, queda de energia ou falha de equipamentos.
9. Atuar na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados;
10. Atualização tecnológica, serviço de manter a compatibilidade e interoperabilidade dos produtos de software ofertados com a plataforma computacional do CRMV/AP (hardware e software);
11. Orientar sobre uso, configuração e instalação dos softwares ofertados;
12. Orientar sobre questões relacionadas à integração de dados e sistemas;
13. Orientar quanto à interpretação da documentação dos softwares fornecidos;
14. Ajudar a identificar a causa de falha ou defeito da solução ofertada;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

15. Ajudar na solução de possíveis problemas de desempenho das configurações dos softwares ofertados;
16. Apoiar a execução de procedimentos de atualização para novas versões dos softwares instalados.

3.1.14. DO QUANTITATIVO

1. Será contratada 01 (uma) licença de software que contemple acesso simultâneo para no mínimo 01 (um) usuário do CRMV/SE, independente do número de usuários cadastrados, que será realizado por funcionário(a) responsável pelo departamento de Pessoa/Financeiro.
2. A quantidade atual de funcionários no CRMV/SE são de 06 (seis), podendo, em caso de necessidade do conselho, ocorrer aumento ou diminuição desse quantitativo.

4. SUSTENTABILIDADE:

- 4.1. Devido à natureza da contratação, não há possíveis impactos ambientais a serem descritos.

5. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:

- 5.1. Não se aplica.

6. DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

- 6.1. Não se aplica.

7. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

- 7.1. Não se aplica.

8. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

- 8.1. Não se aplica.

9. SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do contrato se dará mediante execução indireta sob o regime de **empreitada por Preço Global** e será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

12. CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1. O sistema/software deverá *ser* instalado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de *Sergipe*, Rua Campo do Brito, nº 1151, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP:49.020-590.

12.2. O prazo para implementação do sistema será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do contrato e da nota de empenho, ambos devidamente assinados.

13. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. Além daquele prazo estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a contratada deverá prestar a garantia, manutenção e assistência técnica, durante todo o período de vigência da contratação.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

16. Fiscalização Técnica

16.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

16.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

16.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

16.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

16.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

16.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

17. Fiscalização Administrativa

17.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

17.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

18. GESTOR DO CONTRATO

18.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

18.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

18.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

18.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

18.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

18.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

18.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

20. Recebimento

20.1. O sistema será recebido provisoriamente, no ato da instalação do sistema, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

20.2. O sistema poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do implementação e treinamento, após a verificação do atendimento das exigências do presente termo.

20.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

20.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

21. PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço

21.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida e apresentada pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal a seguinte documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas:

21.2.1. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

21.2.2. Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

21.2.3. Certidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos (se for o caso);

21.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

21.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

21.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

21.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

21.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

21.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

22.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

23. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

23.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

23.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

23.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

- 23.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 23.5.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 23.6.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 23.7.** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 23.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 23.9.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 23.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 23.11.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

24. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 24.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 24.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 24.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 24.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

24.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

24.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

24.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

24.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

24.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

25. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

25.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

25.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

25.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

25.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

25.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

25.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

25.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

25.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

25.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

26. Qualificação Econômico-Financeira

26.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

26.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

26.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

27. Qualificação Técnica

27.1. Comprovação de aptidão para a execução do serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

27.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

27.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

28. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

28.1. Com base no estudo Técnico Preliminar, estima-se um valor de R\$ 14.709,19 (quatorze mil setecentos e dezenove reais), para o período de 12 meses.

28.2. Entretanto, o valor final que será indicado como critério de aceitação da futura proposta será indicado no edital (Aviso de Dispensa Eletrônica), após a pesquisa oficial de preços realizada pelo setor competente do CFMV, no termo do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o CFMV e o CRMV/SE.

29. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº xx, emitida em xx/xx/2024, sob a Rubrica:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.006.021– Manutenção e Conservação de Software - PJ

Centros de Custos: 1.01.02.004 – Serviços de Terceiros e Encargos

30. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por infração a qualquer cláusula do contrato.

(2) De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa do CONTRATADO, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

30.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

30.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

30.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

30.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

30.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

30.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

30.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

30.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

30.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

30.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

31. DO ENCAMINHAMENTO

31.1. Diante das condições e exigências apresentadas no presente Termo de Referência, encaminhamos os autos para aprovação da Autoridade Competente CRMV/SE, para o devido encaminhamento ao Setor de Licitações e Contratações do CFMV, tendo em vista o termo cooperação firmado entre o CFMV e o CRMV/SE, para o auxílio relacionado à condução dos processos de contratações, nos termos Processo Administrativo SUAP nº 0390010.00000002/2024-85.

AracaJU/SE 17 de maio de 2024.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Jociélia Souza Santana
Assessora da Presidência do CRMV-SE

Documento Digitalizado Público

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE

Assunto: TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE
Assinado por: Jocielia Santana
Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ Jociélia Souza Santana, Assessora da Presidência do CRMV-SE - FGSUP - GAPRE/SE, em 17/05/2024 18:23:26.

Este documento foi armazenado no SUAP em 17/05/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 714669
Código de Autenticação: 4a68ea16dc

